



cidade que cuida

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 075/2022.
De 13 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelos artigos 29, 60, inc. I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. III, da Constituição Federal, à apreciação da Egrégia Câmara Legislativa Municipal, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

Trata-se de importante medida que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito (financiamento) com o Banco de Brasília S.A, doravante denominada **BRB**, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, sendo que os recursos resultantes do financiamento serão, obrigatoriamente, aplicados na implantação de obras de Construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba.

Vale frisar que tal empreendimento é de grande importância para o desenvolvimento urbana desta capital, o que se apresenta como uma das metas principais da gestão municipal e decerto trará inúmeros benefícios para a sociedade, inclusive com a melhoria da qualidade de vida de todos os pessoenses, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como a preservação do Meio Ambiente.



cidade que cuida

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana e frente ao patente significado social desta deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente projeto de Lei, requerendo, ainda, face à sua relevância manifesta, seja, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **apreciado em caráter de urgência**, estando certo de contar, uma vez mais, com a competente contribuição dessa Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

**Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal**



cidade que cuida

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO
AO BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto ao Banco de Brasília S.A – BRB, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais),), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à obras de **Construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, bem como as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do Banco de Brasília S.A - BRB e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de **Construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba**.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



cidade que cuida

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco de Brasília S.A - BRB os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do Banco de Brasília S.A - BRB, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco de Brasília S.A – BRB, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o Banco de Brasília S.A - BRB.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pelo Banco de Brasília S.A - BRB, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



cidade que cuida

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa,
13 de abril de 2022.

**Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E681-9953-2B7C-FD22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/04/2022 12:28:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E681-9953-2B7C-FD22>